CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRG7-1R16-6HC9-3RUA

A C Ó R D Ã O

TC-014510.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Botucatu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade e Arnaldo Thomé (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$9.784.166,78.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Magno Bergamasco (OAB/SP nº 248.892) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA DISPONIBILIDADE BANCÁRIA EM 31-12-23 E O SALDO CONSIGNADO NO PARECER CONCLUSIVO. INCONGRUÊNCIA ESCLARECIDA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. PARCIAL OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA. FALHAS RELEVADAS. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE AVENÇADA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA

DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 8.578.376,44, sem prejuízo da **determinação** e das **recomendações** assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo, o saldo não aplicado de R$ 1.205.089,91 ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Determina, ademais, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a identificação de repasse de verba federal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRG7-1R16-6HC9-3RUA

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRG7-1R16-6HC9-3RUA